



São Lourenço da Mata, 19 de abril de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, APROVOU a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo, com o seguinte teor:

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001 /2022

EMENTA: Insere e altera dispositivos à Lei Orgânica do Município com o objetivo de adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Lourenço da Mata – RPPS às regras impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

” SEÇÃO I

DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 125-A - O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 125-B - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



Art. 125-C - Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 125-B, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº103, de 2019:

- I. caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- II. caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
- III. caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 125-D - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”

Art. 2º Fica revogado o art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei Municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GILBERTO QUEIROZ MONTEIRO DA FONTE
1º VICE-PRESIDENTE

LUCIANO BRITO DA SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

ARLLAN DOURADO GOMES DA SILVA
1º SECRETÁRIO

JOÃO PESSOA DA SILVA FILHO
2º SECRETÁRIO

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM